



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 895/19

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 45.490.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa mil), de acordo com o seguinte desdobramento:

Parágrafo único: O montante de R\$ 5.786.300,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais) refere-se à retificação da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art.3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Seção II Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 45.490.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa mil), conforme retificação da receita para formação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 33.413.702,48 (trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), dos Orçamentos Fiscal e de Investimento; e

II - R\$ 12.076.297,52 (doze milhões, setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, estão definidos nos Anexos VII e VIII.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Seção IV Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2020, conforme incisos deste artigo.

I – Abrir no curso do exercício orçamentário de 2020, créditos adicionais de 40% da despesa total fixada por esta Lei;

II – Fica autorizado a abrir programas, ações de governo e naturezas de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano;

III – Realizar abertura de crédito suplementares, por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (por fontes de recursos), na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de crédito suplementares provenientes de excesso de arrecadação (por fonte de recursos), quando o saldo positivo das diferenças,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício (taxa de incremento), na forma do artigo 43 da Lei 4320/64 .

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2020 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicas, cuja o recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, de categorias econômicas, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – A criar natureza de despesas em programas de trabalho já existentes no orçamento existente, por Decreto;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

§ único – No primeiro trimestre do ano fiscal de 2020, o executivo publicará decreto contingenciando parte deste orçamento, observando a revisão da estimativa de receita para o exercício, bem como o montante da dívida consolidada e dos restos a pagar processados, de forma a dar cumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito